ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-347/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3932/2013
PROTOCOLO	:	1411305
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2013
PERÍODO INSPECIONADO	:	02 DE JANEIRO DE 2012 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - DEFEITOS SANADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - ATOS REVESTIDOS DE REGULARIDADE E LEGALIDADE – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Ordinária nº 009/2013 referente aos trabalhos levados a efeito nas contas do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Cassilândia/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 009/2013 (peça 1 - fls. 4/9), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, tendo em vista que os atos praticados evidenciam conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais regu-

ladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o arquivamento do presente feito, observados os requisitos estabelecidos no inciso V, Parágrafo único, I, do art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas